

Parecer nº 27/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012502/2025-68

Parecer Técnico de LAS nº 27/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 133942819				
PROCESSO SLA: 52044/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO PAZINHA LTDA		CNPJ: 05.517.962/0001-36		
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO PAZINHA LTDA		CNPJ: 05.517.962/0001-36		
MUNICÍPIO(S): RITÁPOLIS		ZONA: RURAL		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL (X) ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO FLONA DE RITÁPOLIS				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) -21.0306		LONG (X) -44.2701
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	11.000	m³/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: M		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valéria Kriscia Rodrigues Lima - Engenheira de Minas		REGISTRO: CREAMG 376959D MG		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental				1.398.700-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto**, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 25/02/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133942518** e o código CRC **EA355107**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012502/2025-68

SEI nº 133942518



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 27/2026

O empreendimento **MINERAÇÃO PAZINHA LTDA**, CNPJ nº 05.517.962/0001-36, atua no setor de extração mineral e solicitou **ampliação** da licença ambiental LOC nº 152/2018. O empreendimento está localizado no Sítio da Glória, município de Ritópolis – MG. A solicitação foi realizada em 27/11/2025 e recebendo o número 52044/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental. A Figura 1 mostra a ADA total do empreendimento, já a Figura 2 mostra o local do porto de areia.



Figura 1: Área diretamente afetada. Fonte SLA.



Figura 2: Local do porto de areia. Fonte SLA.

O empreendimento solicitou **ampliação** da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, atualmente licenciada para uma produção bruta de 24.000 m³/ano, através da LOC n° 152/2018, válida até 03/08/2028 na poligonal ANM n° 830.270/2004. Essa atividade possui o código A-03-01-8 com potencial poluidor médio e porte médio, portando enquadrada na classe 3.

Com a ampliação a produção irá para 35.000 m³/ano com a inclusão das poligonais ANM 832.637/2014; 830.635/2016; 830.636/2016, 830.637/2016 e 832.159/2018.

Por estar localizado na Zona de Amortecimento da Flona de Ritápolis, foi apresentado documento emitido pela referida Flona informando que a operação do empreendimento não causa nenhum impacto ambiental na unidade de conservação.

A utilização do recurso hídrico pelo empreendimento foi autorizada pela Portaria de Outorga n° 3923/2018, válida até 03/08/2028. Essa portaria foi retificada no dia 22/05/2025 através do processo de outorga n° 39780/2024. Essa retificação teve a finalidade de adequar os pontos de início e fim da dragagem. A figura abaixo mostra a localização autorizada dos pontos inicial e final da dragagem e a tabela 1 mostra as condicionantes impostas nessa portaria.

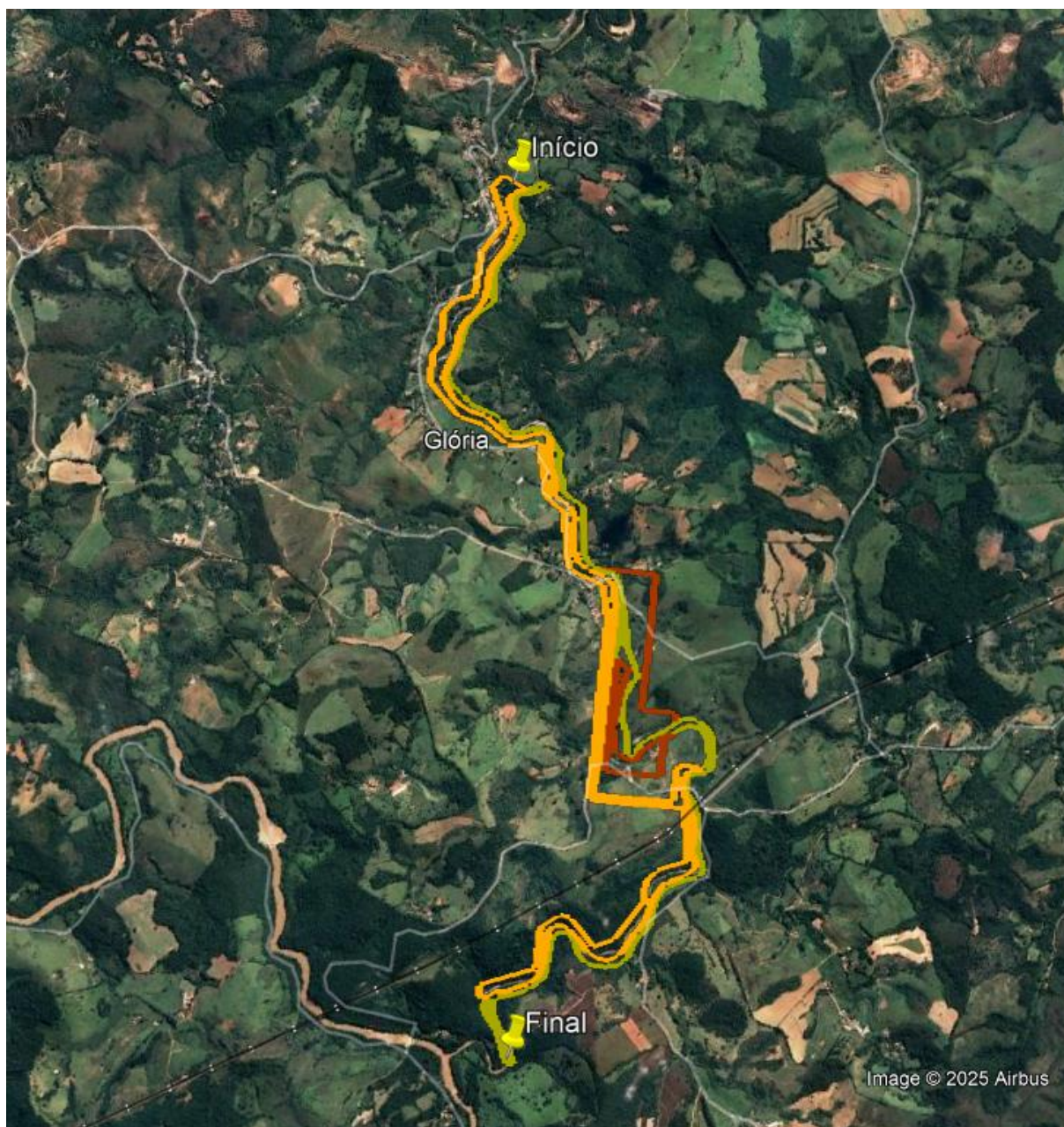


Figura 3: Ponto de início e fim da dragagem, polígonos coloridos representam as poligonais do empreendimento.
Fonte RCA.



Tabela 1: Condicionantes impostas na Portaria de Outorga n° 3923/2018, retificada através do processo n° 39780/2024.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água.	Óleos e graxas (óleos minerais), e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
À 50 metros à montante do ponto de captação da polpa e a 50 metros à jusante do ponto de lançamento.	Sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) é da Engenheira de Minas Sra. Valéria Kriscia Rodrigues Lima, CREA-MG 376959MG/D, ART n° MG20253915988.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentada autorização para extração de areia, firmado entre a empresa e o proprietário do sítio da Glória.

A extração se desenvolve no Rio Santo Antônio por meio de uma bomba de sucção e é levada através de tubulação para o pátio existente. Nesse pátio ocorrerá o desaguamento da areia, com retorno da água para o rio. Antes de retornar para o rio a água residual passa por uma caixa tricompartimentada. A água para consumo humano é fornecida pela concessionária local.

Foi apresentado o Recibo de inscrição no CAR para o imóvel Sítio do Glória com área total de 2,0518 ha, onde foi informado que o mesmo possui 0,4105 ha de remanescente de vegetação nativa. Em relação a Reserva Legal foram demarcados 0,4456 ha. O certificado indica também que o empreendimento possui 0,6188 ha de APP. Parte dessa APP encontra-se sem vegetação nativa, mas atualmente o empreendimento desenvolve seu PTRF nessa área.

Considerando que com a efetiva implementação de procedimentos de análise do CAR e do PRA pelo IEF, De acordo com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.132, de 07 de abril de 2022, este fará o acompanhamento da recomposição das faixas de APP necessárias conforme Decreto n° 48.127/2021.

As intervenções em 0,1503 ha APP sem supressão de vegetação nativa, foram autorizadas no Parecer Único n° SIAM 0492047/2018. Para essa ampliação não será necessária nenhuma nova intervenção ambiental.

Sua operação conta com 2 dragas, 1 pá-carregadeira e 1 caminhão. O porto de areia conta com 2 funcionários no setor produtivo e 1 no administrativo. Não será necessário nenhum incremento no número de funcionários ou de equipamentos. Em relação aos insumos foi informado um consumo mensal de 2.000 L de óleo diesel e 40 L de óleo lubrificante. Ambos serão armazenados dentro de bombonas plásticas.



Toda a manutenção das máquinas e equipamentos será realizada na zona urbana de Ritópolis ou Coronel Xavier Chaves.

“Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se o aumento da turbidez do curso d’água, contaminação com óleos, desabamentos das margens”

Você citou o tratamento do efluente sanitário, citar os outros impactos

Foi informado que o empreendimento utilizará sanitários dotados de fossa séptica, com lançamento final em sumidouro.

Como o lançamento final será em sumidouro é fundamental que o sistema tenha sido corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Por se tratar de um processo de ampliação e empreendimento já possuir licença válida foi realizada a avaliação das suas condicionantes através do Auto de Fiscalização nº 519187/2026. De acordo com o citado auto o empreendimento vem cumprindo as condicionantes estabelecidas no parecer técnico.

Não foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d’água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d’água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d’água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração Pazinha – ME LTDA**” para ampliar a atividade de “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Ritópolis – MG, com validade até 03/08/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I
Condicionantes da LAS do empreendimento
Mineração Pazinha Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme estipulado na LOC nº 152/2018	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012502/2025-68. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Mineração Pazinha Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais.	Semestral
À 50 metros à montante do ponto de captação da polpa e a 50 metros à jusante do ponto de lançamento.	Sólidos totais em suspensão	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

****Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).**

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.